

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
Nº **04/2019**, QUE SE CELEBRA
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS BELOS, E RONNEY PACIFICO
DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Contratação Direta

Contrato de prestação de serviços técnicos que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 86.877.099/0001-20, com sede Administrativa à Rua Temístocles Rocha, Qd. 15, Lt. 16, Setor Aeroporto, Campos Belos - GO, neste ato representado por seu Gestor Sr. Marcio Cardoso Valente, brasileiro, viúvo, agente político, com RG n.º 1602386 2ª via IIPC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359 653 551-49, podendo ser encontrado no mesmo endereço acima citado, e do outro lado, como CONTRATADO, **RONNEY PACÍFICO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, convivente, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, sob o n.º 40.363, com endereço à Rua Nossa Senhora da Conceição, Qd. D, Lt. 01, Sala 02, Setor Central, Campos Belos, Goiás; e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como finalidade a Emissão de parecer Jurídico sobre a prerrogativa de autor de projeto de lei em solicitar a retirada de sua proposição e a competência para deliberar sobre o pedido

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Os valores atribuídos à prestação dos serviços ora contratados, estão de acordo com o piso estipulado na Tabela de honorários estipulados pela OAB/GO para o ano de 2018, vide link: **Atividades Avulsas ou extrajudiciais (tabela I, item 2, subitem 2.1)**

<http://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/tabela-de-honorarios-2018-11914104.pdf>

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratado se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 02% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto. O presente contrato não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização do Contratado.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste contrato é da data de solicitação do serviço até sua efetiva entrega. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - Go.

CLÁUSULA SEXTA: O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2019, na dotação orçamentária própria:11.0.01.031.0001.2001.3.3.90.39.

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.

Campos Belos - Goiás, 11 de março de 2019.

Câmara Municipal de Campos Belos
Marcio Cardoso Valente
Gestor

Ronney Pacifico de Oliveira Junior
OAB/GO 40.363
Contratado

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: